



Número: **0603729-05.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Luiz Fernando Wowk Penteado**

Última distribuição : **04/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por CLICEU ANTUNES PEREIRA, CPF 150.548.969-53, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Verde - PV.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 CLICEU ANTUNES PEREIRA DEPUTADO FEDERAL (RESPONSÁVEL)	PAULO TADEU MURTA CHAVES (ADVOGADO)
CLICEU ANTUNES PEREIRA (REQUERENTE)	PAULO TADEU MURTA CHAVES (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50344 66	07/10/2019 21:44	<u>Acórdão</u>	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 55.165

PRESTAÇÃO DE CONTAS 0603729-05.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 CLICEU ANTUNES PEREIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: PAULO TADEU MURTA CHAVES - OAB/PR68210

REQUERENTE: CLICEU ANTUNES PEREIRA

ADVOGADO: PAULO TADEU MURTA CHAVES - OAB/PR68210

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral

**EMENTA: ELEIÇÕES 2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI N° 9.504/1.997
E RESOLUÇÃO TSE N° 23.553 – IRREGULARIDADE FORMAL QUE NÃO
COMPROMETE A ANÁLISE DAS CONTAS E A FISCALIZAÇÃO PELA
JUSTIÇA ELEITORAL – CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.**

1. A omissão na entrega da prestação parcial deve ser analisada quando do julgamento da prestação de contas final, “de acordo com a quantidade e os valores envolvidos, na oportunidade do julgamento da prestação de contas, podendo, levar à sua rejeição”, nos termos dos §§ 6º e 7º, do artigo 50, da Resolução TSE nº 23.553/2017.
2. No caso, a omissão na entrega da prestação parcial não comprometeu a análise da prestação de contas final.
3. Contas aprovadas com ressalvas

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 07/10/2019

RELATOR: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

RELATÓRIO



CLICEU ANTUNES PEREIRA, candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2018, apresenta sua prestação de contas.

Publicado edital, não houve impugnação (id. 415516).

A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias emitiu parecer de diligências apontando como irregularidades a ausência de: a) instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado; b) extrato consolidado correspondendo a todo o período eleitoral da conta destinada à movimentação do Fundo Especial; c) extrato consolidado correspondendo a todo o período eleitoral da conta destinada à movimentação do Fundo Partidário; d) extrato consolidado correspondendo a todo o período eleitoral da conta destinada à movimentação de outros recursos. Informou necessária a prestação de contas final retificadora. (id. 4067066)

Devidamente intimado, o candidato apresentou procuração (id. 4190116), extrato da conta nº 3784-6 da agência nº 1632 da Caixa Econômica Federal (id. 4201616) e comprovante de ausência de movimentação das contas nº 3811-7 e 3812-5 da agência nº 1632 da Caixa Econômica Federal. (id. 4201566).

Em segunda análise, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias emitiu parecer conclusivo apontando como irregularidade a ausência da apresentação da prestação de contas parcial e a juntada de documentos diretamente no Pje, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas. (id. 4361166).

O candidato apresentou novos documentos, referentes à prestação de contas final retificadora (id. 4414816 e seguintes).

A dnota Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, apresentou manifestação opinando pela aprovação das contas com ressalvas, em razão da não apresentação da prestação de contas parcial. (id. 4425516).

Por ocasião dos documentos apresentados nos id. 4414816 e seguintes, os autos foram encaminhados novamente à Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, que reiterou o parecer anterior (id. 4483366).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O candidato deixou de apresentar durante o período eleitoral a prestação de contas parcial exigida pela legislação. Na sequência, houve a apresentação das contas finais de forma tempestiva, bem como a prestação de contas final retificadora, suprindo as irregularidades apontadas e dando plena possibilidade de apreciação das informações trazidas por parte do setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral, que



opinou pela aprovação das contas com ressalvas, em razão da não apresentação da prestação de contas parcial, indicando que foram identificadas movimentações de recursos no valor de R\$ 222,00, devidamente comprovadas pelo candidato.

Aponta o analista de contas que o candidato não apresentou a prestação de contas parcial no prazo estipulado pela Justiça Eleitoral, executando-o, posteriormente, na prestação de contas final, em desacordo com art. 50, § 4º, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Estabelece a referida disposição normativa:

Art. 50.

(...)

§ 4º A prestação de contas parcial de campanha deve ser encaminhada por meio do SPCE, pela internet, entre os dias 9 a 13 de setembro do ano eleitoral, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro do mesmo ano.

Nesse ponto, anoto que o lançamento posterior dessas informações não supre totalmente a sua ausência anterior.

Contudo, a omissão na entrega da prestação parcial, ou mesmo de qualquer movimentação ocorrida no período, deve ser analisada quando do julgamento da prestação de contas final, “*de acordo com a quantidade e os valores envolvidos, na oportunidade do julgamento da prestação de contas, podendo, levar à sua rejeição*”, nos termos dos §§ 6º e 7º, do artigo 50, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Dessa forma, a omissão deve ser valorada em conformidade com a totalidade da prestação de contas. Na hipótese, os valores constaram da prestação de contas final, possibilitando, assim, o controle da sua regularidade pela Justiça Eleitoral, não havendo qualquer indicação do órgão técnico de que a irregularidade tenha comprometido a apreciação das informações prestadas.

Ademais, esta e. Corte já possui entendimento consolidado de que essa falha não enseja, por si só, na desaprovação das contas dos candidatos.

Assim, por entender que a irregularidade não compromete a apreciação da prestação de contas, na esteira dos pareceres da d. Procuradoria Regional Eleitoral e do órgão técnico, voto no sentido de aprovar as contas com ressalvas.

DISPOSITIVO



Ante o exposto, considerando que a falha apontada não compromete a regularidade das contas, acolho os pareceres do do órgão técnico e da d. Procuradoria Regional Eleitoral e voto no sentido de se aprovar com ressalvas as contas relativas às eleições de 2018 apresentadas por CLICEU ANTUNES PEREIRA.

É o voto.

DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO – RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0603729-05.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATOR: DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO - RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018
CLICEU ANTUNES PEREIRA DEPUTADO FEDERAL REQUERENTE: CLICEU ANTUNES
PEREIRA - Advogado do(a) RESPONSÁVEL: PAULO TADEU MURTA CHAVES - PR68210 -
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO TADEU MURTA CHAVES - PR68210

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Ferreira. Participaram do julgamento os Eminentíssimos Desembargadores: Desembargador Tito Campos de Paula, Jean Carlo Leeck, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, Rogério de Assis, Carlos Alberto Costa Ritzmann. Ausência justificada do Juiz Roberto Ribas Tavarnaro - substituto em exercício. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE 07/10/2019 .



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO - 07/10/2019 21:44:24
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100719023281900000004776192>
Número do documento: 19100719023281900000004776192

Num. 5034466 - Pág. 4